



Número: **5006362-47.2024.8.08.0048**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Órgão julgador: **Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Última distribuição : **04/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AUTORIDADE)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)</b>	
<b>MARCIO ANTUNES ROLDAO (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38938 585	04/03/2024 13:24	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
38939 353	04/03/2024 13:24	<a href="#">BU 52796522_compressed</a>	Termo Circunstanciado de Ocorrência em PDF
39160 156	06/03/2024 16:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39160 159	06/03/2024 16:48	<a href="#">CONSULTAS CRIMINAIS - MARCIO ANTUNES ROLDAO</a>	Outros documentos
39160 162	06/03/2024 16:48	<a href="#">Certidão - Conferência Inicial</a>	Certidão - Conferência Inicial
39886 686	18/03/2024 14:07	<a href="#">Intimação eletrônica</a>	Intimação eletrônica
40061 087	20/03/2024 14:24	<a href="#">Manifestação Expedir carta precatória</a>	Petição (outras)
40206 662	23/03/2024 11:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
41705 820	19/04/2024 19:13	<a href="#">Carta Precatória - Intimação</a>	Carta Precatória - Intimação
42441 948	02/05/2024 17:29	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
42997 964	13/05/2024 13:56	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
42997 986	13/05/2024 13:58	<a href="#">Intimação eletrônica</a>	Intimação eletrônica
43122 457	14/05/2024 16:38	<a href="#">Denúncia MARCIO ANTUNES ROLDÃO</a>	Petição (outras)
43372 850	17/05/2024 18:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
43493 883	20/05/2024 16:27	<a href="#">Mandado - Intimação</a>	Mandado - Intimação
43498 703	20/05/2024 16:46	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
43498 707	20/05/2024 16:46	<a href="#">COMPROVANE ENVIO MANDADO 5068550 TESTEMUNHA ISAQUE</a>	Comprovante de envio
43500 973	20/05/2024 16:57	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

43502 072	20/05/2024 17:03	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
43500 401	22/05/2024 17:35	<a href="#">Carta Precatória - Citação</a>	Carta Precatória - Citação
43904 001	28/05/2024 16:00	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
44920 680	17/06/2024 12:47	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
46164 647	05/07/2024 16:52	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
46353 639	10/07/2024 15:44	<a href="#">Termo de Audiência com Ato Judicial</a>	Termo de Audiência com Ato Judicial
47453 495	26/07/2024 13:47	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
47499 165	26/07/2024 17:55	<a href="#">Certidão - Juntada</a>	Certidão - Juntada
47624 880	30/07/2024 13:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
47627 929	30/07/2024 13:05	<a href="#">DEVOLUÇÃO CP SEM CUMPRIMENTO</a>	Informações
48570 943	13/08/2024 15:06	<a href="#">Intimação eletrônica</a>	Intimação eletrônica
48792 301	15/08/2024 19:32	<a href="#">Manifestação Abolitio criminis</a>	Petição (outras)
49104 295	21/08/2024 17:09	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
49163 004	21/08/2024 18:05	<a href="#">Intimação eletrônica</a>	Intimação eletrônica
49238 323	22/08/2024 16:57	<a href="#">Ciência Sentença abolitio criminis</a>	Petição (outras)
49924 955	03/09/2024 11:33	<a href="#">Certidão - Trânsito em Julgado</a>	Certidão - Trânsito em Julgado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
SEXTO BATALHÃO  
*"Policia Militar, herói protetor da sociedade"*



**OFÍCIO/PMES/6º BPM/SPAJM-6ºBPM Nº 0106/2024**

Sexto Batalhão da PMES.

Carapina, 29/02/2024.

**Referência(s):** BU Nº 52796522/Protocolo SICOR Nº 0758.

**Anexo(s):** Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0052796522.23.11.0003.50.789.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo Circunstanciado de Ocorrência em anexo, lavrado em face à pessoa abaixo elencada e respectiva vítima, por motivo de posse/uso de substância semelhante a Maconha, cujo material apreendido encontra-se armazenado na Sede da Unidade, acondicionado em embalagem plástica apropriada contendo a seguinte numeração **0004594**.

**Indiciado:** MARCIO ANTUNES ROLDÃO;

**Vítima:** A SOCIEDADE;

**Data:** 06.11.2023;

**Local:** Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Arcelor Mittal, Polo Industrial Tubarão, Serra/ES.

Permanecemos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e colhemos a ocasião para externar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**NATANAEL CÉSAR CÔGO - Ten Cel QOCPM**

**Comandante do 6º BPM**

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a),  
Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Serra  
Serra/ES**

*"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"*

Rod. do Contorno, BR 101, Km 01, Carapina, Serra-ES, Brasil, CEP 29.160-000 - Tel: (0xx27) 3636-0210

E-mail: [chefespaj.6bpm@pm.es.gov.br](mailto:chefespaj.6bpm@pm.es.gov.br)

**SICOR - Sistema Integrado Correicional**



Assinado eletronicamente por: MARCIO MANEA - 04/03/2024 13:23:25

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030413232535600000037183666>

Número do documento: 24030413232535600000037183666

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATANAEL CESAR COGO**  
COMANDANTE DE BATALHAO FGPM  
PM06BPM - PMES - GOVES  
assinado em 29/02/2024 15:53:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/02/2024 15:53:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARLENE COSTA MOREIRA (SUBTENENTE QPMP-C PM - PM06BPMSECPROCADMJUD - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NHHTK2>





**BATALHÃO**  
ONLINE

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

**TC N° 0052796522.23.11.0003.50.789/BU N° 52796522**

**INCIDENTE BU: E02A - CRIMES DE TÓXICO: POSSE/USO DE ENTORPECENTES: DE MACONHA.**

**INDICIADO: MÁRCIO ANTUNES ROLDÃO;**

**VÍTIMA: A SOCIEDADE;**

**DATA DO FATO: 06/11/2023;**

**LOCAL DO FATO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, ARCELOR MITTAL, POLO INDUSTRIAL TUBARÃO, SERRA/ES.**

**SERRA (ES), 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Cb QPMP-C ALEF HUBNER LIRIO  
RG 22.928-1/NF 3498662  
Condutor (Agente da Lei)**

**Sd QPMP-C MARCELO PILGER  
MARQUES  
RG 24.524-4/NF 3663442  
Testemunha (Agente da Lei)**





RELATÓRIO

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N° 0052796522.23.11.0003.50.789**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado no dia 06 de novembro de 2023 em desfavor de **MÁRCIO ANTUNES ROLDÃO**.

De acordo com os autos, verifica-se que na data dos fatos policiais militares prosseguiram por determinação do CIODES à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, na Empresa Arcelor Mittal (Polo Industrial Tubarão), a fim de averiguarem a denúncia de que 01 (um) funcionário havia sido contido por seguranças em posse de material entorpecente.

No local os militares fizeram contato com o Sr. ISAQUE REZENDE VALLI, Inspetor de Segurança, e este informou que durante vistoria de rotina aos veículos foi encontrada 01 (uma) bucha de substância similar à "maconha", dentro do caminhão conduzido pelo Sr. MÁRCIO ANTUNES ROLDÃO.

O material apreendido foi então submetido ao exame visual e olfativo pelos militares que identificaram as características morfológicas da "maconha", sendo este acondicionado em embalagem plástica apropriada contendo a numeração 0004594.

Diante dos fatos os militares lavraram o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência no local, ocasião que o Sr. MÁRCIO ANTUNES ROLDÃO, assinou o Termo de Compromisso de Comparecimento a Juízo e em seguida foi liberado.

Desta forma, de acordo com a narrativa dos policiais militares quanto ao ocorrido e diante da flagrante prática do crime de posse de entorpecentes (maconha) na conduta do nacional MÁRCIO ANTUNES ROLDÃO, vislumbra-se a infração ao disposto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, tendo como vítima a sociedade, SMJ, de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**SELMA ROCHA DE OLIVEIRA – Cap QOAPM**  
Oficial Revisor





**BATALHÃO**

**ONLINE**

SP/PM 6º BPM

PROTOCOLO Nº 0758/24

DATA: 07/11/23

UF: RJ

**PMES - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

SESP/6º BPM - SERRA

Serra-ES

REF.: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789 - BU nº: 52796522

Serra(ES), 06 de Novembro de 2023

**TC. 0052796522.23.11.0003.50.789**

6º BPM - SERRA

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

**INCIDENTE BU: E02A - CRIMES DE TÓXICO: POSSE/USO DE ENTORPECENTES: DE MACONHA**

**INDICIADO:** Marcio Antunes Roldao - Conduzido/Autor - , nacionalidade: Brasil, estado civil: Casado, nome da mãe: Maria Jose Roldao Antunes, nome do pai: Levy Antunes De Oliveira, RG: 10549598 - MG, data de nascimento: 04/05/1978 (04 de Maio de 1978), natural de : Ribeirao Das Neves - UF: MG, logradouro: Alameda Das Andorinhas, bairro: Jardim Colonial, municipio: Ribeirao Das Neves - UF: MG, CEP: 33809015

**VÍTIMA:** {#LISTA\_VITIMA\_SIMPLES#}

**DATA DO FATO:** 06 de NOVEMBRO de 2023

**LOCAL DO FATO:** Av Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, , Jardim Limoeiro, Serra, ES.

  
ALEF HUBNER LIRIO - SOLDADO Comunicante/Agente da Lei

  
MARCELO PILGER MARQUES - SOLDADO Testemunha/Agente da Lei

Serra-ES





**BATALHÃO**  
ONLINE

**PMES - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

SESP/6º BPM - SERRA

Serra-ES

REF.: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789 - BU nº: 52796522

Serra(ES), 06 de Novembro de 2023

**TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Na data de **06 de Novembro de 2023**, na circunscrição do (a) 6º BPM - SERRA, presente os policiais militares identificados abaixo, realizou-se a lavratura do presente Termo, na forma da Lei, registrando-se o que segue:

**1. VÍTIMA(S) E REPRESENTAÇÕES:**

Obs: Ao rubricar ao lado de sua qualificação, a vítima manifesta expressamente seu desejo de representar criminalmente contra o acusado, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

{#LISTA\_VITIMA\_SIMPLES#}

**2. AUTOR:** Marcio Antunes Roldao

**3. TESTEMUNHA(S):** MARCELO PILGER MARQUES

**4. DATA DO FATO:** 06 de NOVEMBRO de 2023

**5. LOCAL DO FATO:** Av Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, {#COMPLEMENTO\_BOLETIM\_OCORRENCIA#}, Jardim Limoeiro, Serra, ES, {#CEP\_BOLETIM\_OCORRENCIA#}.

**6. TIPIFICAÇÃO:** E02A - CRIMES DE TÓXICO: POSSE/USO DE ENTORPECENTES: DE MACONHA

**7. HISTÓRICO DO FATO:** Conforme BU Nº: 52796522: POR DETERMINAÇÃO DO CIODES A RP4775 (CB ALEF E SD PILGER) PROSSEGUIRAM AO LOCAL SUPRACITADO ONDE FOI FEITO CONTATO COM O VIGILANTE VALII, QUE INFORMOU TER ABORDADO O CAMINHÃO CONDUZIDO POR MARCIO ANTUNES ROLDAO E

Serra-ES





**BATALHÃO**  
ONLINE

**PMES - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

SESP/6º BPM - SERRA

Serra-ES

REF.: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789 - BU nº: 52796522

Serra(ES), 06 de Novembro de 2023

DURANTE VISTORIA NO VEICULO FOI LOCALIZADO UMA BUCHA DE SUBSTANCIA VEGETAL ANALOGA A MACONHA. MARCIO INFOMOU QUE TAL SUBSTANCIA SERIA DESTINADA AO SEU CONSUMO. DIANTE DO EXPOSTO FOI CONFECCIONADO ESTE TCO E MARCIO FOI LIBERADO NO LOCAL PERANTE A PRESENÇA DO VIGILANTE VALLI. INFORMO QUE O MATERIAL APREENDIDO FOI ACONDICIONADO E LACRADO POR ESTES MILITARES NO ENVELOPE DE Nº 0004594.

ALEF HUBNER LIRIO - SOLDADO Comunicante/Agente da Lei

MARCELO PILGER MARQUES - SOLDADO Testemunha/Agente da Lei

Serra-ES



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO  
BOLETIM UNIFICADO (BU)



**52796522**

Registrado em 06/11/2023 às 09:20

**DO REGISTRO**

Unidade Registro:

6º BPM - SERRA

Método da lavratura

REGISTRO PRESENCIAL

Endereço da unidade de registro

SERRA,

Telefone(s) para contato da unidade

Nº Cidades

NÃO INFORMADO

Observação

**DO FATO**

Data/hora do fato:

06/11/2023 às 08:16

Tipo de local

INDUSTRIA

Evento

SEM EVENTO

Endereço do fato

AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 525, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, NA ARCELOR MITTAL, PORTARIA INDUSTRIAL



Versão

POLICIA MILITAR DO ES

Unidade Policial:

6º BPM - SERRA

Incidente/Nature

E02A CRIMES DE TÓXICO: POSSE/USO DE ENTORPECENTES: DE MACONHA

O fato narrado é situação de Flagrante Delito? SIM

Histórico do fato

POR DETERMINAÇÃO DO CIODES A RP4775 (CB ALEF E SD PILGER) PROSSEGUIRAM AO LOCAL SUPRACITADO ONDE FOI FEITO CONTATO COM O VIGILANTE VALLI, QUE INFORMOU TER ABORDADO O CAMINHÃO CONDUZIDO POR MARCIO ANTUNES ROLDÃO E DURANTE VISTORIA NO VEÍCULO FOI LOCALIZADO UMA BUCHA DE SUBSTANCIA VEGETAL ANALOGA A MACONHA. MARCIO INFORMOU QUE TAL SUBSTANCIA SERIA DESTINADA AO SEU CONSUMO. DIANTE DO EXPOSTO FOI CONFECCIONADO ESTE TCO E MARCIO FOI LIBERADO NO LOCAL PERANTE A PRESENÇA DO VIGILANTE VALLI. INFORMO QUE O MATERIAL APREENDIDO FOI ACONDIÇONADO E LACRADO POR ESTES MILITARES NO ENVELOPE DE Nº 0004594.

**DOS ENVOLVIDOS**

Ordem

Nome Completo

1º

ISAQUE REZENDE VALLI



Versão

POLICIA MILITAR DO ES / 6º  
BPM - SERRA

Tipo de envolvimento

REPRESENTANTE/ASSISTENTE

Data/hora

06/11/2023 às 09:34



**DOS ENVOLVIDOS**

**DADOS BÁSICOS:**

BRASIL, SOLTEIRO, FILHO DE MANOEL VALLI E DE SILVANA REZENDE VALLI, RG: 1907463 ES, CPF: NÃO INFORMADO, OUTRO DOCUMENTO: RG CIVIL, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 20/07/1981, 42 ANOS, NATURAL DE ES / ALEGRE, PROFISSÃO: VIGILANTE, TRABALHA: SIM, ALTURA APROX.:

**ENDEREÇO:**

AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, ESPIRITO SANTO, NA ARCELOR MITTAL, PORTARIA INDUSTRIAL E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27599999999, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: 2733481132, EMAIL: ISAQUE.VALLI@ARCELORMITTAL.COM.BR.

**DADOS COMPLEMENTARES:**

PROFISSÃO: -, EMPRESA: ARCELOR MITTAL, RENDA: - SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: MEDIO COMPLETO, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: -, RELIGIÃO: OUTROS, POSSUI LESÃO: NÃO -, FOI AGREDIDO/TORTURADO: NÃO -

**Observação**

Envolvido presente na unidade policial durante o registro da ocorrência? SIM  
Motivo da ausência de CPF: O envolvido não sabe informar

Ordem	Nome Completo
2º	MARCIO ANTUNES ROLDAO



Versão	Tipo de envolvimento	Data/hora
POLICIA MILITAR DO ES / 6ª BPM - SERRA	CONDUZIDO/AUTOR	06/11/2023 às 09:41

**DADOS BÁSICOS:**

BRASIL, CASADO, FILHO DE LEVY ANTUNES DE OLIVEIRA E DE MARIA JOSÉ ROLDAO ANTUNES, RG: 10549598 MG, CPF: 03363946678, OUTRO DOCUMENTO: RG CIVIL, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 04/05/1978, 45 ANOS, NATURAL DE MG / RIBEIRÃO DAS NEVES, PROFISSÃO: -, TRABALHA: SIM, ALTURA APROX.: -

Possui mandado de prisão? Não

**ENDEREÇO:**

ALAMEDA DAS ANDORINHAS, JARDIM COLONIAL, RIBEIRÃO DAS NEVES, MINAS GERAIS, 33809-015, PROXIMO AO BAR E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 31975185779, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: - EMAIL: -

**DADOS COMPLEMENTARES:**

PROFISSÃO: -, EMPRESA: -, RENDA: - SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: MEDIO COMPLETO, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: -, RELIGIÃO: CATÓLICA, POSSUI LESÃO: NÃO -, FOI AGREDIDO/TORTURADO: NÃO -

A droga apreendida era exclusivamente para consumo pessoal do cidadão? SIM



**DOS ENVOLVIDOS**

Observação:

**DOS OBJETOS**

Categoria	Orde	Qt.	Medida	Tipo	Tipo de ação
DROGAS	1º	1	BUCHA	ILICITA: MACONHA	APREENDIDO/ARREC ADADO

Observação:

UMA BUCHA DE SUBSTANCIA VEGETAL ANALOGA A MACONHA,  
ENVELOPE Nº 0004594.



Agência / Unidade Policial

POLICIA MILITAR DO ES / 6º BPM - SERRA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Na condição de Comunicante deste Boletim de Ocorrência assumo total responsabilidade, tanto civil quanto criminal, pelas informações que deram origem ao presente documento.

Art. 299, Código penal Brasileiro

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**DOS RECURSOS EMPENHADOS**

Viatura Equipe

RP 4775

Chegada ao Local (Data - Fim da Operação  
06/11/2023 08:40:00 - 06/11/2023 10:18:29 -

Responsável pelo

KEVIN WENDELL SILVA PORTELA - 06/11/2023 09:20:25

**DAS ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS**

Nome Completo

ISAQUE REZENDE VALLI

Assinatura

Nome Completo

MARCIO ANTUNES ROLDAO

Assinatura

**DOS AGENTES DA LEI**

Ordem	Nome completo	Tipo de
1	ALEF HUBNER LIRIO	COMUNICANTE (AGENTE DA LEI)



**DOS AGENTES DA LEI**

	<b>Cargo/Patente</b> SOLDADO	<b>Número</b> 3498862
<b>Ordem</b> 2	<b>Nome completo</b> MARCELO PILGER MARQUES	<b>Tipo de</b> TESTEMUNHA (AGENTE DA LEI)
	<b>Cargo/Patente</b> SOLDADO	<b>Número</b> 3663442

**DOS RESPONSÁVEIS**

<b>Nome completo</b> MARCELO PILGER MARQUES	<b>Responsável pelo</b> Registro
<b>Cargo/Patente</b> SOLDADO	<b>Número</b> 3663442
<b>Nome completo</b> MARCELO PILGER MARQUES	<b>Responsável pelo</b> Recebimento
<b>Cargo/Patente</b> SOLDADO	<b>Número</b> 3663442

**DADOS DA LAVRATURA**

<b>Unidade</b> 6º BPM - SERRA	<b>Acionamento CIODES</b> 06/11/2023 08:17:05	<b>Início da Lavratura</b> 06/11/2023 09:21:29	<b>Fim da Lavratura</b> 06/11/2023 09:43:34
----------------------------------	--	---	--

As partes envolvidas nesta ocorrência ficam cientes e concordam que as intimações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo poderão ser efetivadas por intermédio de aplicativos de mensagens eletrônicas (WhatsApp), e se comprometem, em caso de alteração do prefixo e/ou número telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial.

Para verificar a autenticidade deste Boletim Unificado acesse o endereço:  
<http://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/validarboletim.jsf> e insira o número deste boletim e o código validador a seguir: 16542799062511092320  
Esta ocorrência não necessita de carimbo ou assinatura visto que sua AUTENTICIDADE pode ser verificada pela internet através do código acima informado.





**BATALHÃO**  
ONLINE

**PMES - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

SESP/6º BPM - SERRA

- Serra-ES

REF.: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789 - BU nº: 52796522

Serra(ES), 06 de Novembro de 2023

**TERMO DE APREENSÃO DE OBJETOS**

Nº: (1389.3.00114/2023)

Na data de **06 de Novembro de 2023**, na circunscrição da unidade policial militar 6º BPM - SERRA, presente os policiais militares abaixo identificados, foi lavrado esse Termo de Apreensão dos seguintes materiais recolhidos, conforme BU Nº: 52796522.

**DROGA : Tipo de Droga: ILICITA: MACONHA, Quantidade: 1 BUCHA, Descrição: UMA BUCHA DE SUBSTANCIA VEGETAL ANALOGA A MACONHA, ENVELOPE Nº 0004594.**

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos assinado, na presença da (s) testemunha (s).

ALEF HUBNER LIRIO - SOLDADO Comunicante/Agente da Lei

MARCELO PILGER MARQUES - SOLDADO Testemunha/Agente da Lei

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Serra-ES





**BATALHÃO**  
ONLINE

**PMES - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

SESP/6º BPM - SERRA

Serra-ES

REF.: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789 - BU nº: 52796522

Serra(ES), 06 de Novembro de 2023

**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

**MACONHA**

(Conforme Lei nº. 11.343, de 26/08/2006)

**AUTO Nº:** 1389.1.00357/2023

**Órgão Responsável:** PMES

**Nome(s) do(s) Conduzido(s):** Marcio Antunes Roldao, nacionalidade: Brasil, estado civil: Casado, nome da mãe: Maria Jose Roldao Antunes, nome do pai: Levy Antunes De Oliveira, RG: 10549598 - MG, data de nascimento: 04/05/1978 (04 de Maio de 1978), natural de : Ribeirao Das Neves - UF: MG, logradouro: Alameda Das Andorinhas, bairro: Jardim Colonial, municipio: Ribeirao Das Neves - UF: MG, CEP: 33809015

Nº: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789

**MATERIAL EXAMINADO**

**DROGA :** Tipo de Droga: ILCITA: MACONHA, Quantidade: 1 BUCHA, Descrição: UMA BUCHA DE SUBSTANCIA VEGETAL ANALOGA A MACONHA. ENVELOPE Nº 0004594.

**EXAMES**

Exame Físico: o material foi submetido à análise das características macroscópicas, visando indicar a presença de caracteres morfológicos presentes na substância vegetal da família **Cannabaceae**.

Serra-ES





**BATALHÃO**  
ONLINE

**PMES - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

SESP/8º BPM - SERRA

Serra-ES

REF.: TC. 0052796522.23.11.0003.50.789 - BU nº: 52796522

Serra(ES), 06 de Novembro de 2023

**CONCLUSÃO**

O material foi submetido a exames preliminares apresentando resultados compatíveis com a substância **Cannabis sativa**, vulgarmente conhecida como "**maconha**".

ALEF RUBNER LIRIO - SOLDADO Comunicante/Agente da Lei

MARCELO PILGER MARQUES - SOLDADO Testemunha/Agente da Lei

---

Serra-ES





**TERMO DE COMPROMISSO**

Na data de 06/11/2023, na circunscrição da unidade policial militar do(a) 6º BPM, presentes os policiais militares "in fine" identificados, tendo este realizado a lavratura do presente termo, na forma da Lei e, após tomar ciência do presente Termo Circunstanciado, por meio do qual o autor(a) do fato PORTAR UMA BUCHA ANALOGA A MACHETA se compromete neste ato a comparecer na SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA/ES, todas as vezes que for intimado para tal, de acordo com o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ficando ciente desde já que seu comparecimento deverá ser feito acompanhado de advogado, na sua falta será designado um defensor público, conforme disposto no art. 68 do mesmo diploma legal.

Compromissado (a):

Marcio Antunes Rodolão

CB PM ALF H. Diniz  
Nome do Condutor (Agente da Lei)

Sd PM Paul Roberto Soares  
Nome da Testemunha (Agente da Lei)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO**

## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que seguem as consultas criminais realizadas no Sistemas E-Jud, Siel, Infopen e SEEU. Certifico, ainda, que, em consulta ao PJe, verifiquei que **NÃO** existem outros processos criminais em nome do autor do fato. Certifico, outrossim, que eventuais processos que estejam tramitando em sigilo não são passíveis de visualização por esta Serventia.

Certifico, ademais, que, em cumprimento ao disposto na Resolução nº. 112/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina o lançamento de dados nos processos criminais para permitir o controle e acompanhamento do curso da prescrição, segue a consulta extraída da "CALCULADORA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA" do CNJ.

Serra/ES, 5 de março de 2024.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/FAZ. PÚBLICA  
Relação Processo por Pessoa

Data de Impressão: 04/03/2024 14:04

Parâmetros da Pesquisa:

Requerido: MARCIO ANTUNES ROLDAO - pesquisa fonética

Situação dos Processos: Arquivado, Arquivado - Guia remetida a VEP, Baixado, Cadastrado, Cancelado, Concluído, Destruído, Digitalizado, Distribuído, Migrado para o PROJUDI, Migração, Migração Processo sem andamento, Reativado, Redistribuído, Remetido ao Colegiado Recursal, Remetido ao TJ/TRF/STJ/STF, Sentenciado, Suspenso, Tramitando, Transitado Julgado

Competência: Auditoria Militar, Carta Precatória Criminal, Central de Inquéritos, Central penas alternativas, Competência concorrente - Tribunal do Júri, Criminal, Criminal - Crimes contra a Criança/Adolescente, Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto, Execução de Medidas Socioeducativas em meio fechado, Execuções Criminais, Infância e Juventude - Infracional, Juizado Especial Criminal, Juizado Especial Criminal - Tóxicos, Não definido, SIEP (Execuções Penais), Tóxicos, Tribunal de Juri, Trânsito, Violência Doméstica - Lei Maria da Penha

Comarca: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA

Total de Processos Encontrados: 0

Não consta nenhum processo nesta COMARCA para esta PARTE





## Consulta Pública de Processos

\* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número do Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação de Comarca, Juízo, Tipo de Competência e Órgão Julgador)

**Clique aqui** para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso.

\* Tipo de Consulta:  Primeira Instância  Segunda Instância

\* Tipo do Número:  Número  
 Único  Número Antigo

Número do Processo:

A consulta de processos criminais ocorre apenas através do número do processo. Não são apresentados processos criminais arquivados.

Tribunal:

Comarca:

Juízo:

Nome da Parte:

Nome da Mãe:

CPF/CNPJ:

Nome do Advogado:

OAB:

OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogado pelo nome

### 0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)
Nenhum registro encontrado			

SEEU v11.8.2 (release 11.8.2)





# CALCULADORA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema  
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

## DADOS GERAIS

Nome do Acusado: MARCIO ANTUNES ROLDAO "

Número do Processo: MARIA JOSE ROLDAO ANTUNES "

Data de Nascimento: 04/05/1978 Idade Atual: 45 anos "

Espécie de Prescrição da Pretensão Punitiva: Prescrição da Pretensão Punitiva em Abstrato "

Máximo da Pena Prevista em Abstrato: 2a0m0d "

Há causas especiais de aumento de pena?: Não "

Há causas especiais de diminuição de pena,  
à exceção da tentativa?: Não "

O crime é tentado?: Não "

Data do Fato: 06/11/2023 - Idade nesta data: 45 anos "

O processo permaneceu suspenso?: Não "

O processo segue o procedimento do  
Tribunal do Juri?: Não "

## PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Marco Interruptivo	Data	Período de Suspensão	Período Decorrido Desde o Último Marco, deduzido Período de Suspensão	Situação
Data do Fato	06/11/2023	0a0m0d	0a0m0d	Válida
Data Atual	04/03/2024	0a0m0d	0a3m27d	Válida

**Pena em Abstrato: 2a0m0d** "

**Faixa Etária: Entre 21 anos e 70 anos** "

**Prazo Prescricional: 4a0m0d** "

**Data Provável: 05/11/2027** "

**Observação:** "

**Data:** 04/03/2024 "

**Elaborado Por:** "



Justiça Eleitoral

## Sistema de Informações Eleitorais

### RESULTADO DA PESQUISA

#### PARÂMETROS INFORMADOS

Processo/Inquérito

5006362-47.2024.8.08.0048

nome

MARCIO ANTUNES ROLDAO

identificador

033.639.466-78

nome\_mae

MARIA JOSE ROLDAO ANTUNES

data\_nasc

04/05/1978

natural\_uf

MG

natural\_municipio

RIBEIRÃO DAS NEVES

domicilio\_uf

MG

domicilio\_municipio

RIBEIRÃO DAS NEVES

Realizada em 05/03/2024 15:43 por CAMILA PENEDO SANTOS NEVES



#### Nenhum Resultado encontrado

Tente outros critérios para seleção

2.1.32.150b41ce



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO

### **CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL**

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documentos anexados.

SERRA-ES, 5 de março de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO**

### **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública, foi encaminhada a **intimação eletrônica** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

SERRA-ES, 18 de março de 2024.





**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Serra**  
*2º Promotor de Justiça*

---

**GAMPES: 2024.0005.8517-82**

MM. Juiz,

Considerando que há informações que o autor MARCIO ANTUNES ROLDÃO encontra-se residindo no município do RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, conforme se depreende do Evento Id. 38939353, o Ministério Público requer a expedição de CARTA PRECATÓRIA para a aquela comarca a fim de que seja realizada Audiência Preliminar e, caso não exista óbice, a proposta de transação penal, nos moldes do art. 76 da Lei 9099/95.

A proposta, se viável, deverá ser apresentada ao autor consistente na penalidade de advertência pelo promotor daquela comarca, nos termos do art. 28, inciso I e 45, ambos da Lei 11343/06.

Serra/ES, data da assinatura eletrônica.

**PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PASOLINI**

Promotora de Justiça





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

**PROCESSO Nº 5006362-47.2024.8.08.0048**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO**

## **VISTO EM INSPEÇÃO DESPACHO**

**1. Expeça-se Carta Precatória, conforme pugnado pela DD. Presentante do Ministério Público no Evento Id 40061087, fixando prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento.**

**2. Diligencie-se, com URGÊNCIA.**

Serra/ES, [Data registrada automaticamente, conforme assinatura eletrônica lançada no sistema].

**RUBENS JOSÉ DA CRUZ**

**Juiz de Direito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

## **CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL (ADVERTÊNCIA)**

**JUÍZO DEPRECANTE:** Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública

**JUÍZO DEPRECADO:** JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

**PROCESSO Nº 5006362-47.2024.8.08.0048  
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

**Assunto(s): [Posse de Drogas para Consumo Pessoal]**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO**

### **FINALIDADE**

**INTIMAR O AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO, com endereço na Alameda Andorinhas, Jardim Colonial, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG - CEP: 33809-015 (próximo ao bar) - Tel.: (31) 97518-6779**, para comparecer à Audiência Preliminar (Transação Penal), a ser designada e realizada por esse Juízo para oferecimento de proposta de transação penal, caso não exista óbice, nos moldes do artigo 76 da Lei 9.099/95, na penalidade consistente de ADVERTÊNCIA, pelo órgão de execução do Ministério Público oficiante na comarca deprecada, nos termos dos artigos 28, inciso I e 45 da Lei 11.343/06, podendo ainda seus termos ser alterado, caso o Promotor local entenda necessário pois poderá aferir com maior precisão, a melhor medida a ser aplicada. Depreca, ainda, a fiscalização do cumprimento da transação penal, em caso de aceitação, fixando prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento.

**ANEXO(S): Cópias do Termo Circunstanciado e documentos, requerimento do Ministério Público constando proposta de transação penal e despacho do Juízo Deprecante.**



**Exmo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a)**  
**Depreco a Vossa Excelência para proceder a **INTIMAÇÃO** acima mencionada.**

SERRA-ES, 19 de abril de 2024.

RUBENS JOSÉ DA CRUZ

Juiz de Direito





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**Comprovante de protocolo**

#### Processo

Número do processo: **5011298-13.2024.8.13.0231**  
Órgão julgador: **1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves**  
Jurisdição: Ribeirão das Neves  
Classe: [CRIMINAL] CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
Assunto principal: Diligências  
Valor da causa: R\$ 0,00  
Partes: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MARCIO ANTUNES ROLDAO (033.639.466-78)

#### Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,03
COPIA TC CP RIBEIRAO DAS NEVES MG.pdf	Manifestação	776,22
CP RIBEIRAO DAS NEVES MG PROCESSO_5006362-47.2024.8.08.0048.pdf	Manifestação	35,55

#### Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Audiência no Deprecado (50002)  
DIREITO PROCESSUAL PENAL (1209) / Objetos de Cartas Precatórias Criminais (15033) / Diligências (15036) Lei  
DL 3689/1941 - CPP

#### DEPRECANTE

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### RÉU/RÉ

MARCIO ANTUNES ROLDAO

**Distribuído em: 02/05/2024 17:28**

**Protocolado por: CAMILA PENEDO SANTOS NEVES**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta de Ordem

Código de rastreabilidade: 813202418157867

Nome original: mandado e certidão espirit santo.pdf

Data: 10/05/2024 17:57:47

Remetente:

CLAUDIA MARIA DE MELO GUADANINI

Secretaria da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da comarca de Ribeirão das Neves

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados segue em anexo a devolução da carta precatória.





PJe  
Processo Judicial  
eletrônico



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ribeirão das Neves

1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves

R. VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE, 85 - - ESPLANADA - 3307-8900

Carta Precatória

**254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO**

1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO: 5011298-13,2024.8.13.0231

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 508817-1

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RÉU/RÉ: MARCIO ANTUNES ROLDÃO

PROCESSO ORIGEM: 5006362-47,2024.8.08.0048

Pessoa a ser intimada:

MARCIO ANTUNES ROLDÃO.

Endereço:

AL. ANDORINHAS, 00, próximo ao bar - Fone:

JARDIM COLONIAL - CEP: - RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Senhor Oficial, intimar o autor para comparecer à Audiência Preliminar (Transação Penal), a ser designada e realizada pelo Juízo para oferecimento de proposta de transação penal, conforme o despacho.

Ciente: \_\_\_\_\_

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>CARLOS HENRIQUE DA SILVA CONSTANCIO</b> REGIÃO: 22 - REGIÃO V	Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS  
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



RIBEIRÃO DAS NEVES, 06 de maio de 2024.

*Thianny M. Kelly*  
Escritório Judicial  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO EM FRENTE DIRIGI-ME AO ENDEREÇO FORNECIDO E ASSIM SENDO DEIXEI DE INTIMAR O SR. MÁRCIO ANTUNES ROLDÃO, UMA VEZ QUE NÃO NENHUM BAR NESTA RUA, E NO LOCAL AONDE HAVIA ESTA FECHADO E O NOVO PROPRIETÁRIO, SR. WAGNER IBRAIM E MORADORES LOCAIS NÃO CONHECEM TAL PESSOA. ESTANDO POIS, PARA FINS DESSE O SR. MÁRCIO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
RIBEIRÃO DAS NEVES, 10 DE MAIO DE 2024.

  
CARLOS HENRIQUE DA SILVA CONSTÂNCIO  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MAT.21.217-5





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR DO FATO: MARCIO ANTUNES ROLDAO**

## **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito deste 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra - Comarca da Capital, foi encaminhada a **intimação eletrônica ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Serra/ES, 13 de maio de 2024.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria Criminal da Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Serra-Sede, ES, 29176-090 Tel (27) 3291-1100 [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO  
ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO N° 5006362-47.2024.8.08.0048

GAMPES: 2024.0005.8517-82

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através de seu órgão de execução, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, vem, com o devido respeito e acato, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal e art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, oferecer o presente **DENUNCIA** em face de:

**MARCIO ANTUNES ROLDÃO**, brasileiro, casado, nascido em 04/05/1978, natural de Ribeirão das Neves - MG, portador do RG 10549598 - MG, inscrito no CPF 033.639.466-78, filho de Levy Antunes de Oliveira e de Maria José Roldão Antunes, residente e domiciliado na Alameda das Andorinhas, Jardim Colonial, Ribeirão das Neves/MG, Cep 33809-015, Tel.: 31 975186779, pelos fatos adiantes externados:

Aflora dos autos do Termo Circunstanciado presente que, por volta das 08h16min do dia 06 de novembro de 2023, em seu local de trabalho, na empresa Arcelor Mittal, situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, no Polo Industrial Tubarão, neste município, o ora denunciado foi surpreendido trazendo consigo pequena quantidade de substância entorpecente para consumo pessoal.

1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria Criminal da Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Serra-Sede, ES, 29176-090 Tel (27) 3291-1100 [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

Depreende-se dos autos que, policiais militares em atendimento à determinação do CIODES, prosseguiram até a citada empresa com vistas a verificar ocorrência de posse e uso de entorpecentes por funcionário terceirizado da empresa.

Consta que agentes em contato com o vigilante da empresa constataram que durante vistoria de rotina realizada no caminhão conduzido pelo ora denunciado, o mesmo foi surpreendido trazendo consigo, **01 (uma) bucha** da substância similar a erva *Canabis Sativa Lineu*, vulgarmente conhecida como '**maconha**', destinada ao seu consumo pessoal, sendo essa substância capaz de causar dependência física e psíquica.

Esse material foi acondicionado em embalagem plástica apropriada com lacre de numeração 0004594.

A autoria e a materialidade encontram-se comprovadas através do Boletim Unificado 52796522, Auto De Constatação n° 1389.1.00357/2023, bem como Auto de Apreensão n° 1389.3.00114/2023 e EXAME PRELIMINAR, acostados na pag. 11/12 do Evento Id. 38939353.

Assim agindo, incorreu o denunciado **MARCIO ANTUNES ROLDÃO**, nas sanções penais domiciliadas no **artigo 28 da Lei 11343/06**, devendo o mesmo ser citado para responder aos termos do presente, sob pena de revelia, para a final ser o presente pedido julgado procedente.

Requer, ainda com urgência que seja requisitado LAUDO TOXICOLÓGICO definitivo das substâncias apreendidas, certificado quanto aos seus antecedentes criminais nas





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria Criminal da Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Serra-Sede, ES, 29176-090 Tel (27) 3291-1100 [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

comarcas da região metropolitana de Vitória - ES, bem como sejam intimadas às testemunhas, cujo rol segue abaixo.

Desde já se oferece proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da lei nº 9.099/95, sob as condições legais e outras que Vossa Excelência entender necessárias, de acordo com o §2º do mesmo artigo. Insta registrar que, sendo constatado algum antecedente criminal do denunciado a presente proposta fica sem efeito.

Serra, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO ANTONIO BERMUDES MATTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- ISAQUE REZENDE VALLI, segurança patrimonial da empresa, qualificado na pag. 7 da ID 38939353.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria Criminal da Serra**

---

Av. Getúlio Vargas, 295, Serra-Sede, ES, 29176-090 Tel (27) 3291-1100 [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

---

MM. Juiz,

Ofereço Denúncia em 03 (três) laudas em desfavor de **MARCIO ANTUNES ROLDÃO**, requerendo, desde já, sua citação no endereço da exordial, bem como no local, abaixo descrito, por Carta Precatória, obtido junto ao Portal de Apoio a Investigação do MPES:

**RF (2019 Exerc. 2018)**

Logradouro: JOSE DE ALENCAR

Complemento: CASA

Número: 887

Bairro: NOVA SUICA

Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30480500

Serra, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO ANTONIO BERMUDES MATTOS**

Promotor de Justiça





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

**PROCESSO Nº 5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO**

## **DESPACHO**

- 1. Designo Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do artigo 81 e §§ da Lei nº. 9.099/95, para o dia 09 de julho de 2024, às 13:45 horas, quando apreciarei, após resposta à acusação, acerca do recebimento, ou não, da Denúncia, devendo ainda a Defesa trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização da audiência, nos termos do artigo 78, § 1º, da supracitada Lei.**
- 2. Cite-se e intime-se o acusado, na forma dos artigos 66 e 68 da Lei nº. 9.099/95, devendo, ainda, ser expedido Carta Precatória para o endereço informado na fl. 04 do Evento Id 43122457.**
- 3. Requisitem-se e intmem-se as testemunhas.**
- 4. Dê-se ciência ao DD. Presentante do Ministério Público.**
- 5. Diligencie-se, com URGÊNCIA.**

Serra/ES, [Data registrada automaticamente, conforme assinatura eletrônica lançada no sistema].

**RUBENS JOSÉ DA CRUZ**

**Juiz de Direito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

Testemunha: ISAQUE REZENDE VALLI

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

O MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de SERRA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

**FINALIDADE**

**INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA: ISAQUE REZENDE VALLI, brasileiro, segurança patrimonial da Empresa Arcelor Mittal situada na Av. Brg. Eduardo Gomes, nº 526 - Tubarão - Bairro Polo Industrial,, Serra - ES, 29160-904 - [Telefone: \(27\) 3348-1333](tel:(27)3348-1333), para comparecer(em) na sala de audiência do 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA situado no FÓRUM CÍVEL com endereço na Av. Carapebus, 226 - São Geraldo, Serra - ES, 29163-269 - [Telefone: \(27\) 3357-4800](tel:(27)3357-4800), a fim de participar(em) da audiência nos autos do processo em referência.**

**AUDIÊNCIA**

Tipo: Instrução e julgamento Sala: 1º Juizado Especial Criminal - AIJ Data: 09/07/2024 Hora: 13:45

**ADVERTÊNCIA(S)**

A testemunha que, regularmente intimada, deixar de comparecer sem motivo justificado poderá ser conduzida por Oficial de Justiça ou apresentada por autoridade policial. Neste caso o Juiz poderá aplicar multa à testemunha faltosa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e do pagamento das custas da diligência (art. 218 e 219 do CPP).



SERRA-ES, data e assinatura eletrônica

Analista Judiciário Especial / Chefe de Secretaria  
Aut. pelo Art. 414 do Cod. de Normas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA**  
**SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/FAZ. PÚBLICA**

Nº do Mandado:	<b>5068550</b>
Data de Cadastro:	<b>20/05/2024</b>
Data/Hora de Emissão:	<b>20/05/2024 às 16:44</b>
Nº do Processo:	<b>5006362-47.2024.8.08.0048 (PJE)</b>
Nº Expediente PJe:	<b>6556278</b>
Classe:	<b>AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO</b>
Parte:	<b>SR. ISAQUE REZENDE VALLI - SEGURANÇA DA EMPRESA ARCELOR MITTAL</b>
Tipo de Mandado:	<b>Audiência (09/07/2024 às 13:45)</b>
Informação Adicional:	<b>TESTEMUNHA - SEGURANÇA PATRIMONIAL DA EMPRESA ARCELOR MITTAL</b>
Endereço:	<b>AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, EMPRESA ARCELOR MITTAL - PORTARIA INDUSTRIAL POLO INDUSTRIAL TUBARÃO - SERRA - ES CEP: 29160-904</b>


# 5068550





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/FAZ. PÚBLICA**

**Guia de Remessa de Mandado Nº 4524053**

Origem: SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/FAZ. PÚBLICA		Destino: CENTRAL DE MANDADOS	
Data: 20/05/2024		Total de Mandados: 1	
Mandado	Data	Processo	Parte / Jurado
5068550 	20/05/2024	5006362-47.2024.8.08.0048 PJE	SR. ISAUQUE REZENDE VALLI - SEGURANÇA DA EMPRESA ARCELOR MITTAL

Guia de Remessa emitida em **20/05/2024 às 16:44**

Recebido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:
--	-------

Nº DO PROCESSO: 5006362-47.2024.8.08.0048 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA) <b>DO: JUÍZO DE DIREITO - Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública</b> <b>AO: CHEFE DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA LEGAL - PCES</b>
--

AÇÃO : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO (10944) Autor(a): AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO <b>Indiciado/Acusado: REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO</b>
--

**FINALIDADE**

<b>SOLICITAR</b> a remessa a este Juízo do laudo abaixo descrito, no prazo de: 5 DIAS
---

**LAUDO(S)**

LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO
-------------------------------

**ANEXO(S)**

DOCS DO TC
------------

Na data da assinatura eletrônica





1º Juizado Especial Criminal Serra - ES <1jecriminal-serra@tjes.jus.br>

---

## REQUISITA LAUDO TOXICOLOGICO

1 mensagem

---

1º Juizado Especial Criminal Serra - ES <1jecriminal-serra@tjes.jus.br>  
Para: "6Bpm, Chefespaj" <chefespaj.6bpm@pm.es.gov.br>

20 de maio de 2024 às 17:01

BOA TARDE,


SEGUE OFICIO E DOCUMENTOS DO PROCESSO 5006362-47.2024.8.08.0048 PARA O ENVIO DO LAUDO TOXICOLOGICO NO PRAZO DE 5 DIAS.

ATT

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA

---

### 2 anexos

 **OFICIO REQUISITA LAUDO PROCESSO\_ 5006362-47.2024.8.08.0048 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.pdf**  
42K

 **DOCS LAUDO.pdf**  
164K





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

CERTIFICO E DOU FÉ que esta Carta Precatória foi encaminhada ao setor de correspondência.	DATA:
---	-------

**CARTA PRECATÓRIA DE  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
LEI 11343/06**

JUIZO DEPRECANTE: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SERRA

JUIZO DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autor: AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Réu: REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

**FINALIDADE**

a) **CITAÇÃO DO(S) REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO**, brasileiro, com endereço na Rua Jose de Alencar, nº 887 - casa, Nova Suíça, Belo Horizonte - MG - CEP: 30480500, de todos os termos da ação penal em referência, para, na forma da Lei nº 11.343/06, promover sua(s) defesa(s) e se ver(em) processar até final julgamento.

b) **INTIMAÇÃO DO(S)REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO**, para comparecer(em) na sala de audiência de SERRA a fim de participar(em) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo em referência, quando será(ão) interrogado(s).

**INFRAÇÃO PENAL**

**Artigo 28 da Lei 11.343/06**

**DATA DA AUDIÊNCIA: 09/07/2024**

**HORA: 13:45 H**

**ANEXO(S)**

Cópia da denúncia.

20/05/2024



RUBENS JOSÉ DA CRUZ

JUIZ DE DIREITO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz,  
Depreco a Vossa Excelência proceder a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO supramencionada, exarando o seu r. "cumpra-se".





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**Comprovante de protocolo**

**Processo**

Número do processo: **5131570-75.2024.8.13.0024**  
Órgão julgador: **2ª Unidade Jurisdicional Criminal - 38º JD da Comarca de Belo Horizonte**  
Jurisdição: Belo Horizonte - Juizado Especial  
Classe: [CRIMINAL] PETIÇÃO CRIMINAL (1727)  
Assunto principal: Posse de Drogas para Consumo Pessoal  
Valor da causa: R\$ 0,01  
Partes: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA-ES  
MARCIO ANTUNES ROLDAO (033.639.466-78)

**Audiência**

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
PROCESSO_5006362-47.2024.8.08.0048 - Manifestação AÇÃO PENAL -CP BELO HORIZONTE MG.pdf		44,10
PROCESSO_5006362-47.2024.8.08.0048 - Manifestação AÇÃO PENAL - DENUNCIA CP BELO HORIZONTE MG.pdf		831,50
Petição Inicial	Petição Inicial	0,04

**Assuntos**

DIREITO PENAL (287) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (3607) / Posse de Drogas para Consumo Pessoal (5885) Lei 11.343/06

**REQUERENTE**

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA-ES

**REQUERIDO(A)**

MARCIO ANTUNES ROLDAO

Distribuído em: **28/05/2024 15:59**

Protocolado por: **CAMILA PENEDO SANTOS NEVES**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**SERRA - CENTRAL DE MANDADOS**

**CERTIDÃO - MANDADO Nº 5068550**  
**PROCESSO Nº 5006362-47.2024.8.08.0048 - EXPEDIENTE 6556278**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado em 13/06/24, em contato telefônico iniciado às 15:31h através do número 99885-1981, procedi remotamente a intimação do Sr. ISAQUE REZENDE VALLI, ligação/whatsapp, encaminhando-lhe cópia e tendo o mesmo confirmado seu recebimento, conforme print digitalizado que segue anexo à presente. Respeitosamente, devolvo.

**Diligências:**

**13/06/2024 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE**

**Endereço indicado:**

AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 526, EMPRESA ARCELOR MITTAL - PORTARIA INDUSTRIAL  
POLO INDUSTRIAL TUBARÃO - SERRA - ES  
CEP: 29160-904

Em 13/06/2024,

**RENATO GONCALVES VIEIRA FILHO**  
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por RENATO GONCALVES VIEIRA FILHO em 13/06/2024 às 15:54:43, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-4354-10391007.





1º Juizado Especial Criminal Serra - ES <1jecriminal-serra@tjes.jus.br>

## DEVOLUÇÃO DE NOSSA CP

1 mensagem

1º Juizado Especial Criminal Serra - ES <1jecriminal-serra@tjes.jus.br>

5 de julho de 2024 às 16:51

Para: "Belo Hte - JESP Criminal - 2ª Unid. Jurisdicional" <bhe2jcrime@tjmg.jus.br>

BOA TARDE,

SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO DE NOSSA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA EM MAIO SOB O Nº 5131570-75.2024.8.13.0024 TENDO EM VISTA A DATA PRÓXIMA DA AUDIÊNCIA 09/07/2024, DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

ATT

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

## **TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na hora marcada, na Sala de Audiência do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra, Espírito Santo, aí presente o Exmo. Sr. Dr. **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. Juiz de Direito, DD. Presente do Ministério Público, Dr. **FERNANDO ANTÔNIO BERMUDES MATTOS. AUSENTE** o suposto autor **MARCIO ANTUNES ROLDAO. PRESENTE** a testemunha Isaque Rezende Valli, CPF 096.942.237-76, acompanhado de Advogada, a Dra. Maria Clara Machado Bonadiman, OAB/ES nº 40.599, arrolada pelo Ministério Público. **ABERTA A AUDIÊNCIA:** dada a palavra ao IRMP, este opinou no sentido de que se aguarde a devolução da carta precatória expedida para a comarca de Belo Horizonte/MG, a fim de se manifestar posteriormente nos autos. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte **DESPACHO:** Acolho a promoção do *Parquet*. Cobre-se a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Diligencie-se. Registre-se que o presente termo foi compartilhado com as partes, não havendo qualquer reclamação ou emenda em relação ao seu teor, sendo assinado pelo Magistrado, ficando dispensada a assinatura dos demais presentes. Nada mais havendo encerrou-se o presente. Eu \_\_\_\_\_ Analista Judiciária o digitei e subscrevo.

RUBENS JOSÉ DA CRUZ

**Juiz de Direito**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Unidade Jurisdicional Criminal - 38º JD da Comarca de Belo Horizonte

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 3250, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, Belo Horizonte - MG - CEP: 30535-485

PROCESSO Nº: 5131570-75.2024.8.13.0024

CLASSE: [CRIMINAL] PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

ASSUNTO: [Posse de Drogas para Consumo Pessoal]

REQUERENTE: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA-ES

REQUERIDO(A): MARCIO ANTUNES ROLDAO

**DECISÃO**

Vistos.

Verifica-se que houve distribuição equivocada da Carta Precatória neste Juizado.

Desse modo, determino a remessa dos autos ao Juízo Deprecante, para que este proceda à correta distribuição.



Número do documento: 24072414361726200010267389958  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072414361726200010267389958>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE HAUCK GUIMARAES - 24/07/2024 14:36:17

Num. 10271345239 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAMILA PENEDO SANTOS NEVES - 26/07/2024 13:47:24  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072613472409300000045137093>  
Número do documento: 24072613472409300000045137093

Num. 47453495 - Pág. 1

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO HENRIQUE HAUCK GUIMARAES

Juiz(íza) de Direito

L 2ª Unidade Jurisdicional Criminal - 38º JD da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 24072414361726200010267389958  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072414361726200010267389958>  
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE HAUCK GUIMARAES - 24/07/2024 14:36:17

Num. 10271345239 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAMILA PENEDO SANTOS NEVES - 26/07/2024 13:47:24  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072613472409300000045137093>  
Número do documento: 24072613472409300000045137093

Num. 47453495 - Pág. 2



*Poder Judiciário* Malote Digital

Impresso em: 26/07/2024 às 17:52

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80820244369969

**Documento:** Denúncia MARCIO ANTUNES ROLDÃO (1).pdf

**Remetente:** SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e FAZENDA PÚBLICA ( CAMILA PENEDO SANTOS NEVES )

**Destinatário:** Secretaria da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 26/07/2024 17:50:07

**Assunto:** Solicito o recebimento e distribuição da presente CP tendo em vista que ao fazer distribuição pelo PJe a mesma foi incorreta e nossa CP devolvida sem cumprimento.





*Poder Judiciário* Malote Digital

Impresso em: 26/07/2024 às 17:53

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80820244369968

**Documento:** DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA CP BH.pdf

**Remetente:** SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e FAZENDA PÚBLICA ( CAMILA PENEDO SANTOS NEVES )

**Destinatário:** Secretaria da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 26/07/2024 17:50:07

**Assunto:** Solicito o recebimento e distribuição da presente CP tendo em vista que ao fazer distribuição pelo PJe a mesma foi incorreta e nossa CP devolvida sem cumprimento.





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/07/2024 às 17:53

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80820244369967

**Documento:** PROCESSO\_ 5006362-47.2024.8.08.0048 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CARTA PRECATORIA BH.pdf

**Remetente:** SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e FAZENDA PÚBLICA ( CAMILA PENEDO SANTOS NEVES )

**Destinatário:** Secretaria da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 26/07/2024 17:50:07

**Assunto:** Solicito o recebimento e distribuição da presente CP tendo em vista que ao fazer distribuição pelo PJe a mesma foi incorreta e nossa CP devolvida sem cumprimento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone: (27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

### **CERTIDÃO**

Certifico que a Carta Precatória foi encaminhada para a Comarca de Belo Horizonte e devolvida sem cumprimento. Foram feitas duas formas de envio: um pelo PJe e outro por Malote Digital. O Malote devolveu pois estava em desacordo com o Provimento Conjunto nº 136 PR 2024 do TJMG (por cadastro no PJe); e a do PJe foi devolvida indicando que foi distribuída para Vara não competente (id 43904001).

SERRA-ES, 30 de julho de 2024.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820244370615

Nome original: PROCESSO\_ 5006362-47.2024.8.08.0048 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DENUNCIA CP BH.pdf

Data: 29/07/2024 13:36:36

Remetente:

THIAGO MAXIMO DOS SANTOS  
GEDIPRO - DISTRIBUIÇÃO e PROTOCOLO  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Prezados, Informamos que devolvemos a presente Carta Precatória por se encontrar em desacordo com o Provimento Conjunto nº 136 PR 2024 do TJMG. Atenciosamente, Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos. Telefone: (31) 3330-2760 Belo Horizonte.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

## **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito deste 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra - Comarca da Capital, foi encaminhada a **intimação eletrônica ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Juntada da CP sem cumprimento e verifiquei que o autor portava 01 (uma) bucha similar a maconha).**

Serra/ES, 13 de agosto de 2024.





**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Serra**  
*2º Promotor de Justiça*

---

**GAMPES: 2024.0005.8517-82**

MM. JUIZ,

Inicialmente, ciente da devolução da Carta Precatória expedida nos autos, sem cumprimento.

Trata-se de Ação Penal proposta em desfavor de MARCIO ANTUNES ROLDAO, por infração ao disposto no art. 28 da Lei 11.343/06, cometida no dia 06 de novembro de 2023.

Conforme Denúncia ID43122457, foi apreendida em posse do autor 01 (uma) bucha contendo substância análoga a 'maconha', adquirida para seu consumo pessoal.

Conforme amplamente divulgado, o STF definiu em Tese de Repercussão Geral (Tema 506) do julgamento que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal. Por maioria, o colegiado definiu que será presumido usuário quem adquirir, guardar, depositar ou transportar até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas.

Ao avaliar o Recurso Extraordinário (RE) 635659, a maioria da Corte entendeu que o porte de maconha não é crime e deve ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais.

Assim fica afastado, por exemplo, registro na ficha de antecedentes criminais do usuário.



As sanções, nesse caso, seriam advertência sobre os efeitos da maconha e comparecimento a programa ou curso educativo (incisos I e III do artigo 28 da Lei de Drogas) e aplicadas em procedimento não penal. (<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-40-gramas-de-maconha-como-criterio-para-diferenciar-usuario-de-traficante/>)

DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA PARA CONSUMO PESSOAL (RE 635.659/SP). 1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, transportar ou trazer consigo para consumo penal a substância Cannabis sativa sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III). 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III, do artigo 28 da Lei 11.343/2006 serão aplicadas pelo juiz num procedimento de natureza não penal sem repercussão criminal. 3. Em se tratando de posse de Cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em juízo (JECRIM), sendo vedada a lavratura de auto de prisão em flagrante ou de termo circunstanciado. (Excepcionalmente esse juízo será o juizado especial criminal. O novo rito será fixado pelo CNJ) 4. Nos termos do §2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para uso próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo até 40 g de Cannabis sativa ou 6 plantas fêmeas, até que o Congresso venha a legislar a respeito. 5. A presunção do item anterior é relativa não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos indicativos de intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balanças, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes. 6. Nesses casos, caberá ao delegado de polícia consignar no auto de prisão em flagrante justificativas minudentes para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e



penal da autoridade e de nulidade da prisão. 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4 deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio. 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir pela atipicidade conduta, apontando nos autos provas suficientes da condição de usuário.

Assim, conforme a r. Decisão do Superior Tribunal Federal - STF foi retirada a ilicitude do artigo 28, da Lei N° 11.343/06 (posse de drogas).

Portanto, sem maiores digressões, tendo em vista que se trata de *abolitio criminis* judicial, pugna seja declarada Extinta a Punibilidade do autor MARCIO ANTUNES ROLDAO, com o fundamento previsto no art. 107, III do Código Penal, rejeitando-se a exordial e alegações finais ofertadas.

Serra/ES, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO ANTONIO BERMUDES MATTOS**

Promotor de Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RÉU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

## SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal instaurada em desfavor de **MARCIO ANTUNES ROLDÃO**, imputando ao mesmo a prática da infração penal tipificada no artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ocorrida em dia 06 de novembro de 2023, tendo sido surpreendido, trazendo consigo 01 (uma) bucha de substância entorpecente denominada de "*cannabis sativa*" destinada ao seu consumo pessoal.

Instado a se manifestar, no Evento Id 48792301, o DD. Presentante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do fato imputado ao acusado, ao argumento de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 635659, decidiu, por maioria, que "*o porte de maconha não é crime e deve ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais*" (sic).

**É o Relatório. DECIDO.**

Depreende-se dos autos que assiste razão ao DD. Presentante do Ministério Público em sua Promoção, cujos fundamentos adoto desde logo como razões de decidir. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, apreciando o TEMA 506 da Repercussão Geral, declarou "*a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei 11.343/2006, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal*" (sic), fixando a seguinte tese: "*Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III)*" (sic).

Nesse passo, nos termos do artigo 107, inciso III, do Código Penal Brasileiro, deve ser extinta a punibilidade do fato imputado ao acusado.

**EM FACE DO EXPOSTO, hei por bem acompanhar a promoção do DD. Presentante do Ministério Público, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao denunciado MARCIO ANTUNES ROLDÃO, já qualificado, nos presentes autos, com fulcro no artigo 107, inciso III, do Código Penal Brasileiro, e, via de consequência, REJEITO A DENÚNCIA ID 43122457, com fundamento no artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal Brasileiro.**

Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.



Serra/ES, [Data registrada automaticamente, conforme assinatura eletrônica lançada no sistema].

**RUBENS JOSÉ DA CRUZ**

**Juiz de Direito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro,  
SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**

**AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

## **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito deste 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra - Comarca da Capital, foi encaminhada a **intimação eletrônica ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Sentença)**.

Serra/ES, 21 de agosto de 2024.





**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça Criminal de Serra**  
*2º Promotor de Justiça*

---

**GAMPES: 2024.0005.8517-82**

MM. JUIZ,

Ciente da r. Sentença exarada no Evento Id. nº 49104295.

Serra, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO ANTONIO BERMUDES MATTOS**

Promotor de Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de Serra - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública**  
Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Des. João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574554

PROCESSO Nº **5006362-47.2024.8.08.0048**  
**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)**  
AUTORIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU: MARCIO ANTUNES ROLDAO

**CERTIDÃO**

Certifico que a Sentença Id nº **49104295**, prolatada no referido processo, transitou em julgado em 02/09/2024.

SERRA-ES, 3 de setembro de 2024.

